



PARA:	<u>Câmara dos Deputados- CAENG DE:</u>	<u>Leistung C. e Serv. de Sist.</u>
		<u>Energia Ltda.</u>
ATT:	Srs. Mauro e Fritz Walter	NOME: Marcos F. Cataldo
TEL:	(0xx61) 3216-4121	TEL: (0xx11) 4195-3645
CEL:	(0xx61) 9817-1621	FAX: (0xx11) 4193-5646
CIDADE:	Brasília - DF	CIDADE: Barueri - SP
Nº PGS. C/ ESTA INCLUSA: 08 (oito)		DATA: 14.07.2011
REFERÊNCIA: Oferta para Contrato de Manutenção do Sistema No-Break Modular Leistung.		
Proposta de Preços SE0737-04-2011C		

Prezados Senhores,

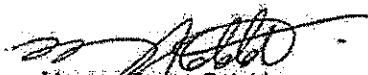
Conforme solicitação, estamos enviando para análise uma minuta de contrato de manutenção preventiva e corretiva, para o sistema No-Break Modular Leistung para a Câmara dos Deputados em Brasília - DF.

A validade da proposta é de 30 dias.

Salientamos que os preços ora apresentados, são válidos para o atendimento de SLA de 3 horas.

Desta forma, aguardamos vosso retorno e, em caso de dúvidas, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marcos F. Cataldo
Diretor Técnico



CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS NO-BREAK'S ESTÁTICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado **LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** com sede à Praça das Gardêneas nº 14 Centro Comercial de Alphaville, Barueri - SP, C.G.C.00.306.524/0001-05, Inscrição Estadual 206.077.131.113, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado **Câmara dos Deputados**, Empresa esta estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXX - Brasília - DF, C.G.C..... e Inscrição Estadual, representada por seus representantes legais abaixo-assinados, doravante denominada, **CONTRATANTE** pactuam entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem caráter de exclusividade de serviços de **Prestação de Serviços de Manutenções Preventivas e Suporte Técnico, através de Plantão BIP/CELULAR.**

Serão executados pela **CONTRATADA** os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos:

Localização	Destinação	Módulos de potência	Gabinete de módulos de potência	Gabinete de baterias
Sala técnica CETC-1	CETEC-1	8x32 kW	2	4
CETEC-2	CETEC-2	4x32 kW	1	2
Plenário	Iluminação plenário	4x32 kW	1	2
Centro de transmissão	Transmissão TV e rádio Câmara.	8x32 kW	2	2 - Especiais.
Quadro Geral Anexo III	Demed	4x32 kW	1	2

1.2. Os serviços serão executados no **CONTRATANTE**, na cidade de Brasília - DF, local onde se encontram instalados os equipamentos descritos no ITEM 1.1 desta cláusula.



CLÁUSULA SEGUNDA - MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. A CONTRATADA compromete-se a efetuar os serviços de manutenção a cada período de dois meses (de acordo com a escolha no item 6.1), preferencialmente em horário de expediente e, em casos especiais onde seja necessário desligamento de cargas, em horários e dias estabelecidos em comum acordo entre as partes.

2.2 Os serviços de manutenção corretiva poderão ser solicitados toda vez que o equipamento sofra algum problema que comprometa o perfeito funcionamento e que seja necessária a presença do técnico especializado.

2.2.1 A CONTRATADA atenderá nos horários mencionados na cláusula 4, item 4.4.

2.3 As partes e peças eventualmente substituídas por ocasião das manutenções, não estão incluídas na tarifa mensal, sendo então necessária uma fatura adicional relativa ao material envolvido. Durante o período de garantia as peças são de responsabilidade da Leistung.

2.3.1 Ocorrendo a necessidade de substituição urgente da peça, a CONTRATADA poderá efetuar a troca, com anuência por escrito da CONTRATANTE em relatório técnico, e na sequência encaminhará relatório no prazo de 02 dias úteis mencionando a ocorrência e justificando a urgência.

2.3.2 Consertos de módulos deverão ocorrer em até 30 dias após o orçamento aprovado pelo cliente.

2.3.3 Quando precisar substituir peças e equipamentos que estão na eminência de pane, todavia, podendo aguardar um período sem prejuízos para a CONTRATANTE ou ainda peças em funcionamento que poderão falhar na sequência, a CONTRATADA pedirá autorização por escrito à CONTRATANTE para substituição das peças.

2.4. Em caso de falha no sistema **NO-BREAK**, deverão ser observadas as instruções contidas no manual do equipamento relativas à leitura da memória de defeitos.

2.5 A contratação de eventuais fornecedores, subcontratados ou outros serão sempre pela CONTRATADA, responsabilizando-se a mesma pelo bom desempenho e qualidade dos serviços e obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Operar os equipamentos de acordo com os manuais de procedimentos e advertências da CONTRATADA.

3.2 Colocar à disposição dos técnicos da CONTRATADA, durante a execução dos serviços de manutenção, pessoa habilitada e autorizada a realizar as operações necessárias e adequadas aos equipamentos envolvidos direta ou indiretamente com equipamentos objeto deste contrato.

3.3 Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o livre acesso aos locais onde estão instalados os equipamentos objeto deste contrato, sem quaisquer impedimentos, para a execução dos serviços, e prestar quaisquer esclarecimentos relativos à instalação, solicitados pela contratada.



3.4. Conservar as instalações e áreas, aonde encontram-se os equipamentos objeto deste contrato, limpas, refrigeradas e iluminadas, de acordo com o item 3.1 e demais recomendações da **CONTRATADA**.

3.5. Seguir corretamente os procedimentos do item 2.4., antes de solicitar a intervenção dos técnicos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar ou fazer executar os serviços em estrita observância com este **CONTRATO**, objetivando a máxima qualidade dos serviços prestados, seguindo os métodos e padrões recomendados pelas normas em vigor.

4.2 Obedecer aos regulamentos e normas de segurança da **CONTRATANTE** vigentes no local de instalação dos equipamentos, dos quais lhe será dado prévio conhecimento, desde que não prejudiquem a regular realização dos serviços.

4.3. Emitir relatórios técnicos referentes aos serviços executados.

4.4 Atender aos pedidos de manutenção corretiva, após a solicitação da **CONTRATANTE**, via telefone ou fax em até **24 hs** para defeitos em módulos que tenham redundância e em situações em que não há perdas de carga elétrica ou em até **3 hs** em situações onde há perda de carga elétrica. Suporte por telefone será de 24hs / 7 dias por semana.

CLÁUSULA QUINTA - LIMITES DE RESPONSABILIDADE

5.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por danos diretos causados aos equipamentos objeto deste contrato até o limite de 100% (cem por cento) dos valores já pagos deste contrato, quando, comprovadamente tenham sido ocasionados por seus técnicos ou subcontratados.

5.2 Não será de responsabilidade da **CONTRATADA** nenhum caso de falhas originadas no fornecimento de energia elétrica da concessionária local, ou ao término da autonomia dos bancos de baterias dado a ausência de fornecimento de energia elétrica pela concessionária, devido a falta de equipamentos alternativos de geração de energia elétrica de emergência, quaisquer que sejam as razões jurídicas invocadas.

5.3 Não poderá ser responsabilizada, a **CONTRATADA** em nenhum caso, por danos indiretos, lucros cessantes, custos de capital, custos de energia adquirida ou reclamações de terceiros, quaisquer que sejam as razões jurídicas invocadas.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor básico mensal do contrato (**BASE 04/2011**) é de **R\$ 25.550,00** para periodicidade de preventivas bimestrais



6.2. No valor básico mensal, estão incluídas as despesas com manutenção preventiva e suporte técnico (reconfiguração, análise de anomalias, eventuais testes); mão de obra; despesas de transporte; estadia; encargos sociais e trabalhistas e o Imposto sobre serviços. A manutenção corretiva será paga através da relação de peças (já incluído o serviço) constantes no Anexo I da referida proposta, respeitando o teto orçamentário estipulado pela fiscalização.

6.3. Se durante a vigência deste contrato, ocorram modificações na carga tributária incidente sobre serviços, o valor do pactuado no item 6.1 será alterado, para mais ou para menos, de acordo com a nova legislação.

6.4. Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, mediante a apresentação da fatura entregue ao CONTRATANTE em tempo hábil, diretamente à CONTRATADA, ou a um estabelecimento bancário por ela indicado por escrito.

6.5. Não será permitida retenção de pagamento pela CONTRATANTE, seja a que título for, sem prévio acordo com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA E PENALIDADE

7.1. Na Hipótese de atrasos superiores a 30 dias de quaisquer pagamentos e/ou descumprimento de quaisquer outras obrigações pela CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA, após comunicado por escrito, suspender os serviços até que o cumprimento das obrigações em definitivo ou até que seja normalizada a situação de mora CONTRATANTE.

7.2 O não cumprimento, de quaisquer obrigações, cláusulas, prazos e condições previstas neste CONTRATO sujeita a parte inadimplente, a partir do descumprimento, comunicado por escrito, até o adimplemento da obrigação, à aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, corrigido monetariamente desde a data do descumprimento, pelo IGPM ou outro índice que o substitua, sem prejuízo do direito de dar por rescindido o presente Contrato.

7.3 Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, a CONTRATANTE responderá pelos custos do processo e honorários de advogado da CONTRATADA.

7.4 Multas a serem aplicadas à CONTRATADA:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1. Deixar de:	
Apresentar relatório de manutenção, por dia de atraso	1,0%
Atender o prazo para chamada de manutenção corretiva, por hora de atraso.	1,5%
Cumprir instrução do órgão responsável para a execução dos serviços, por ocorrência	1,0%
2. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não-identificadas previamente pela contratada junto ao órgão responsável da Câmara dos Deputados, por dia e por ocorrência	3,0%
3. Retirar equipamento, peça ou material de SAI das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização do órgão responsável, por equipamento, peça ou material	3,0%
4. Ocorrer indisponibilidade da carga elétrica protegida pelo SAI provocada por defeitos conhecidos no SAI e não reparados pela contratada dentro dos prazos contratuais, por ocorrência	5,0%
5. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	1,0%



CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES PARA SERVIÇOS EXTRAS

8.1. Toda prestação de serviços relacionados com plantões técnicos, ampliações, reduções, transferências de local, substituições (ex. banco de baterias), ou quaisquer modificações dos/nos equipamentos objeto deste contrato; serão cobrados em separado da **CONTRATANTE** à base de homemXhora vigente na época de sua realização, acrescentando as despesas então decorrentes (transportes, alimentação e hospedagens).

8.1.1. Para aplicação da cláusula 8.1, a **CONTRATADA** apresentará uma proposta de preços com as condições comerciais para execução do serviço extra, que será encaminhada à Administração da **CONTRATANTE** para as devidas avaliações.

Materiais: Serão cobrados conforme preços vigentes na época da realização dos serviços.

Transporte : Carro alugado ou táxi conforme gastos, sem comprovantes.

Horários de trabalho:

- | | |
|----------------------|--|
| - Horas de viagens: | valor igual ao da hora normal |
| - Normais: | das 8h00 às 17h00 de 2a. a 6a. feiras. |
| - Extras com 60%: | das 5h00 às 8h00 e das 17h00 às 22h00 de 2a. a 6a. feiras das 5h00 às 22h00 aos sábados. |
| -Extras com 100%: | domingos e feriados até o limite de 8 horas trabalhadas. |
| -Extras com 131,42%: | das 22h00 às 5h00 de 2a. a domingo. |
| -Extras com 150%: | domingos e feriados além do limite de 8 horas trabalhadas. |

CLÁUSULA NONA - FÓRMULA DE REAJUSTE DAS PARCELAS

9.1. De acordo com regulamentações atuais o reajuste dos preços ora contratados dar-se-á anualmente. O índice utilizado para reajuste de preços será o IPC.

9.2 Quando ocorrerem alterações significativas na conjuntura econômica, que coloquem em risco o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, suas condições deverão ser revistas para que se restabeleçam as bases originalmente contratadas, inclusive no que tange ao insumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência deste contrato é de um ano a contar da data de sua assinatura

10.2.- Este contrato será automaticamente prorrogado por iguais períodos de um ano, se não for rescindido por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses da data de seu vencimento, ressalvando-se a possibilidade de renegociação anual dos preços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido no caso do não cumprimento de quaisquer dos itens ou condições, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação escrita pela parte prejudicada, a parte faltosa não sanar comprovadamente a sua falha.



11.2. O não cumprimento da **CONTRATADA** por fato ou ato imputável à **CONTRATANTE**, ou por qualquer das partes, das obrigações contratuais a seu cargo, não caracterizará inadimplência nem ensejará a rescisão deste contrato, desde que decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.3 Em caso de rescisão deste **CONTRATO**, será aplicada à **PARTE** que, por culpa ou dolo, der-lhe causa, de uma só vez, multa equivalente a 10,00 % (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos que tal rescisão acarretar.

11.4 Em caso de rescisão imotivada deste **CONTRATO**, independentemente de culpa ou dolo, à parte que desejar rescindi-lo pagará à outra **PARTE**, no ato da rescisão do **CONTRATO**, multa equivalente a 10,00 % (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das perdas e danos que tal rescisão acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE

12.1.- A **CONTRATADA** garante, por 03 (três) meses, a espécie e a qualidade dos serviços executados, obrigando-se a reparar ou substituir, dentro do menor prazo possível, qualquer parte do serviço que apresente defeito, conforme Código de Defesa do Consumidor.

12.2 A **CONTRATADA** não assume a garantia em casos de uso indevido, manutenção e/ou reparos realizados pela **CONTRATANTE** ou por terceiros às suas ordens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A transferência de propriedade e/ou a entrega dos equipamentos a terceiros, a qualquer título, durante a vigência deste contrato, não exime a **CONTRATANTE** do pagamento dos valores acordados, salvo transferência aos mesmos, dos direitos e obrigações deste contrato, mediante a anuência prévia e escrita da **CONTRATADA**.

13.2. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste contrato.

Barueri, 26 de Abril de 2011.

Leistung Comércio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda.
Contratada

Câmara dos Deputados
Contratante

Testemunhas: 1.

2.



ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO

COMPONENTE	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO UNIT. R\$
FUSEHOLDERS	By-pass fuse holder	3 Poles fuse holder 22x58	1	330,00
POWER FUSES	Input rectifier fuse	Fuse 80A protistor Cyl.BlockFuse (10 pcs box)	3	132,00
POWER FUSES	Battery fuse	Fuse 100A protistor BlockFuse (10 pcs box)	2	154,00
POWER FUSES	Output fuse	Fuse 100A protistor BlockFuse (10 pcs box)	3	154,00
POWER FUSES	Input by-pass fuse	Fuse 63A pronorm 22x58 (10 pcs box)	3	55,00
AUXILIARY CONTACT	Inverter aux contact	Aux contact CAL5-11 for 24VDC contactor	1	154,00
FANS	Fan	Fan 24VDC 330m3/h	1	363,00
SEMICONDUCTORS	Inverter IGBT	IGBT 195A 1200V	3	1.287,00
POWER FUSES	Inverter output fuse	Fuse 63A protistor BlockFuse (10 pcs box)	3	154,00
POWER FUSES	Inverter input fuse	Fuse 63A protistor BlockFuse (10 pcs box)	2	154,00
FANS	Fan	Fan 48VDC 600m3/h	1	1.287,00
CONTACTORS	Output contactor	3 Poles contactor 60A 24VDC	1	1.188,00
CONTACTORS	Input contactor	3 Poles contactor 60A 230VAC	1	649,00
CONTACTORS	By-pass contactor	3 Poles contactor 60A 400VAC	1	649,00
PCB	RS232 and display management	PCB NW8040x RS232 and display Interface	1	1.859,00
PCB	Parallel management	PCB NW8080x Parallel Management	1	2.640,00
PCB	Inverter driver	PCB NW8032x Inverter driver 40/45kVA	1	4.279,00
PCB	Input filter	PCB NW8061x Input filter 40/45kVA	1	6.633,00
PCB	Display	PCB NW8070x LCD Panel	1	1.782,00
PCB	Main control power supply	PCB NW8091x Electronic power supply 40/45kVA	1	4.818,00
PCB	By-pass	PCB NW8050x Bypass 30/45kVA	1	5.247,00
PCB	Booster rectifier batt. charger	PCB NW8021x Booster 40/45kVA	1	20.394,00
PCB	Inverter current sensor	PCB NW8064x Current sensor 40/45kVA	1	1.914,00
PCB	Inverter power	PCB NW8031x1 Inverter 40kVA	1	9.581,00
PCB	Main control	PCB NW8010x1 Electronic Board	1	8.921,00
PCB	Output filter	PCB NW8062x1 Output filter 40kVA	1	3.454,00
Bateria	Bateria	Bateria UP12350 - 35Ah/12V	1	412,50